



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 140/2008 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a ERRADICAÇÃO DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS DE Ipê (*Tabebuia sp.*), localizada no EIXO MONUMENTAL, PRÓXIMO AO CENTRO DE CONVENÇÕES – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.278/2008.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Após a análise da situação apresentada e vistoria no local, somos favoráveis a erradicação dos 02 (dois) exemplares de Ipê (*Tabebuia sp.*), considerando a dificuldade de transplante, face o desenvolvimento das árvores, e a necessidade de remoção para a construção da obra pretendida;
- 2) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de **60 (sessenta) mudas** de espécies arbóreas tombadas a serem erradicadas;
- 3) Após efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.**

### OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

10 de dezembro

de 2008.

*Prof. - Inst. Meio Amb. Fed.*  
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente/IBRAM

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 013/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

*Elton Alves de Moraes*

Assinatura:

*Elton Alves de Moraes*

Cargo:

*Assessor Técnico - NORMA P*

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

*10/12/2008*